



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Apresentado e votado Sessão Ordinária 12/05/16 - 67ª sessão  
setima*

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2016.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeira).

**“Dispõe sobre a revogação da “Resolução nº 01, de 26 de junho de 2014 – que Dispõe sobre ajuda de custo disponibilizada aos vereadores da Câmara Municipal de Ribeira”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Em razão do recomendado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 338/026/13, fica revogada a “Resolução nº 01, de 26 de junho de 2014 – que Dispõe sobre ajuda de custo disponibilizada aos vereadores da Câmara Municipal de Ribeira”.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 12 de maio de 2016.

  
**Mário Aparecido de Oliveira**  
Presidente

  
**Sávio Dias Batista**  
1º Secretário

  
**João Alaelson de Melo**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em apreciando as Contas desta Casa de Leis, no Processo TC 338/026/13, referentes ao ano de 2013, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, identificou a irregularidade do pagamento da cota mensal de combustível aos Vereadores Ribeirenses, fixada atualmente pela “Resolução nº 01, de 26 de junho de 2014”, eis que tal benefício afronta o contido no artigo 39, §4º da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)


§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Constado o erro que vinha sendo cometido por esta Mesa e pelas que nos antecederam, ao conceder e manter a “cota de combustíveis”, de rigor, até para evitar problemas aos próprios Vereadores que eventualmente poderiam responder perante o Judiciário pelo recebimento indevido e conseqüente obrigação de devolução da verba recebida, entendeu-se por bem, revogar a Resolução em comento, atendendo-se dessa forma a determinação do “Parquet” de Contas e ao contido na Constituição Federal, fonte de toda a legislação pátria.

Ribeira, 12 de maio de 2016.

  
Mário Aparecido de Oliveira  
Presidente

  
Sávio Dias Batista  
1º Secretário

  
João Alaelson de Melo  
2º Secretário